



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 411/2025

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 411,
em 29/08/2025;
Meyen Alexandre Mal Siqueira
Marcos Alexandre Mal Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: INSTITUI E DEFINE A PRÁTICA DA TELEMEDICINA COMO MODALIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a prática da telemedicina como modalidade de atendimento médico na Rede de Saúde Pública do Município de Garanhuns, nos termos e condições definidos por esta Lei, respeitando o disposto na Resolução nº 2.314/2022 do Conselho Federal de Medicina e as demais legislações aplicáveis.

§ 1º - O serviço de telemedicina será disponibilizado, prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde, podendo ser expandido para outros serviços da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme regulamentação.

§ 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com pessoas jurídicas para fins de implantação do serviço de telemedicina.

§ 3º - Antes da implantação do serviço, os profissionais que a ele aderirem deverão realizar curso de capacitação contendo noções de Bioética e Responsabilidade Digital, Segurança Digital, LGPD, Pilares para a Teleconsulta Responsável, Telepedagógica e Media Training Digital em Saúde.

Art. 2º A prática da telemedicina deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), o Código de Ética Médica, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais aplicáveis.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se telemedicina o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais seguras para a transmissão de dados e informações médicas, compreendendo as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: Acompanhamento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

II - Teleorientação: Orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III - Teletriagem: Avaliação inicial dos sintomas por um médico, à distância, para direcionamento do paciente ao tipo de assistência necessário;

IV - Teleconsultoria: Consulta remota entre profissionais de saúde e gestores para esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos e questões de saúde;

V - Teleconsulta: Consulta remota realizada entre médico e paciente para diagnóstico, prescrição e acompanhamento;

VI - Teleinterconsulta: Interação entre médicos de diferentes especialidades, mediada por tecnologias digitais, para suporte diagnóstico ou terapêutico.

Art. 4º Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I - Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias digitais;

II - Emissão de laudos ou pareceres médicos baseados em exames transmitidos digitalmente;

III - Monitoramento remoto de parâmetros de saúde de pacientes internados em domicílio ou instituições;

IV - Triagem de sintomas e encaminhamento remoto de pacientes para atendimento adequado;

V - Assessoria remota entre médicos, gestores e profissionais de saúde para resolução de dúvidas e definição de procedimentos.

Art. 5º A telemedicina no Município de Garanhuns deverá respeitar os seguintes princípios:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- I - Responsabilidade digital e proteção de dados pessoais;
- II - Autonomia do médico na decisão de utilizar ou não a telemedicina;
- III - Consentimento livre e esclarecido do paciente ou responsável legal;
- IV - Qualidade, segurança e ética no atendimento.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal determinar a competência para:

- I - Contratar empresas ou implantar sistemas de tecnologia para a transmissão e proteção de dados, garantindo a confidencialidade e segurança da informação;
- II - Regulamentar os critérios mínimos para prescrição de medicamentos e atividades médicas realizadas por telemedicina;
- III - Promover campanhas informativas para conscientizar a população sobre os benefícios e funcionamento da telemedicina.

Art. 7º O médico deverá informar ao paciente sobre as limitações da consulta remota, especialmente em situações que demandem exame físico ou atendimento presencial.

Art. 8º A prática da telemedicina será realizada somente mediante consentimento do paciente ou responsável legal, sendo facultado ao paciente optar por atendimento presencial.

Parágrafo único. Em situações de emergência de saúde pública declarada, as regras previstas no caput poderão ser flexibilizadas por ato do órgão municipal competente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PLENÁRIO VEREADOR ALVARO BRASILEIRO VOLA NOVA, EM 25 DE
AGOSTO DE 2025.

Luzia Cordeiro da Silva
Luzia Cordeiro da Silva
VEREADORA



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
JUSTIFICATIVA

“Uma consulta médica sem sair de casa.” Essa frase traduz o impacto transformador que a telemedicina pode trazer à saúde pública de Garanhuns. O presente Projeto de Lei busca modernizar o atendimento médico no município, ampliando o acesso da população a consultas, orientações e acompanhamentos de forma remota, com total segurança, ética e respeito à legislação vigente. A realidade de Garanhuns exige soluções que contemplem tanto a população urbana quanto a rural, considerando as dificuldades de deslocamento, a carência de especialistas em algumas áreas e a necessidade de tornar os serviços de saúde mais ágeis e inclusivos. Entre os principais benefícios da telemedicina destacam-se:

- Facilidade de acesso a consultas médicas, especialmente para moradores da zona rural e pessoas com mobilidade reduzida;
- Redução de filas e tempo de espera, desafogando as Unidades Básicas de Saúde;
- Acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, prevenindo complicações;
- Ampliação do acesso a especialistas, sem necessidade de deslocamentos para outras cidades;
- Eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo melhor qualidade nos serviços de saúde sem aumento expressivo dos custos.

Trata-se de uma proposta que alia inovação, responsabilidade e compromisso social, colocando Garanhuns em sintonia com os avanços mais modernos da medicina e garantindo mais dignidade e qualidade de vida à população. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto, que representa um marco na saúde pública municipal, unindo tecnologia e humanização em prol dos cidadãos garanhuenses.